



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000035-78.2025.6.13.8160

Contrato nº 081/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS** E **62.209.744 CARLOS JOSE
DA SILVA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a empresa **62.209.744 CARLOS JOSE DA SILVA**, CNPJ nº 62.209.744/0001-78, com sede em Lavras/MG, na Avenida João Modesto, 190, Sala AB, Bairro Retiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário, Carlos José da Silva, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de circulação de 42 (quarenta e duas) horas de veículo automotor de som para a divulgação do cadastramento biométrico do eleitorado no município mineiro de Lavras, incluindo os seus distritos, povoados e zona rural, se for o caso, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, nos locais, dias e faixas horárias a serem estipulados pela CONTRATANTE, conforme planilha mencionada no item 1.2 do Anexo deste instrumento;
- II. Participar, com a CONTRATANTE, até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, da elaboração da planilha de trabalho contendo os bairros, distritos, povoados e zonas rurais do município, a serem percorridos pelo carro ou moto de som, com

discriminação dos dias, incluindo dias de final de semana até 40% das horas contratadas, faixas horárias e total de horas de circulação por dia em cada bairro, distrito, povoado e zona rural;

- III. Efetuar os serviços contratados de acordo com a planilha de trabalho elaborada em conjunto com a CONTRATANTE;
- IV. Observar os prazos para a execução dos serviços e respeitá-los;
- V. Indicar um representante para ser o seu interlocutor, junto à CONTRATANTE, por intermédio do Cartório Eleitoral do município, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- VI. Informar à CONTRATANTE, o e-mail e telefone para contato com o(s) responsável(is) pela execução dos serviços;
- VII. Divulgar apenas mensagens da Justiça Eleitoral durante as horas diárias em que estiver a serviço da CONTRATANTE;
- VIII. Acusar, por mensagem eletrônica, em até 24 horas, o recebimento de quaisquer informações ou notificações enviadas pela CONTRATANTE;
- IX. Sanar as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados, em até 24 horas após o recebimento de notificação por parte da CONTRATANTE;
- X. Comunicar em até 24 horas à CONTRATANTE as eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- XI. Utilizar sistema de som com qualidade e potência adequadas, mas respeitando os limites de ruído estabelecidos na legislação vigente. Deverão ser observadas as disposições das **resoluções CONAMA 001/1990**, que estabelece critérios e padrões de emissão de ruídos decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, incluindo propaganda política, visando o controle da poluição sonora e a proteção da saúde e do sossego público, e **CONTRAN 204/2006**, que regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, estabelecendo limites para o uso de som automotivo em vias públicas.
- XII. Manter o(s) veículo(s) automotivo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e equipado(s) com a aparelhagem de som adequada à prestação dos serviços contratados;
- XIII. Arcar com todas as despesas de combustível e de manutenção do(s) veículo(s) automotor utilizado(s) para a prestação dos serviços contratados;
- XIV. Arcar com eventuais despesas de hospedagem, alimentação, telefones fixos e celulares e outras despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços contratados, ainda que não previstas no contrato;
- XV. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- XVI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultantes da execução dos serviços contratados;
- XVII. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE a que tiver acesso em função da execução dos serviços contratados;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores(as) ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XIX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

- XX. Responder pelo extravio de qualquer bem da CONTRATANTE que ficar, comprovadamente, sob a sua responsabilidade, obrigando-se à reposição do bem ou ao ressarcimento integral do seu valor à CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XXII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- XXIII. Enviar relatórios diários para o e-mail zona160@tre-mg.jus, a fim de subsidiar a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XXIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Elaborar por intermédio do Cartório Eleitoral, e com a participação da CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, a planilha de trabalho com a relação dos locais, dias, faixas horárias e total de horas de circulação por dia em cada bairro, distrito, povoado e zona rural do município;
- II. Repassar à CONTRATADA as mensagens a serem veiculadas, gravadas em mídia compatível com a aparelhagem de som utilizada no veículo automotor de som e com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da veiculação;
- III. Promover, através da chefia do Cartório Eleitoral, o acompanhamento da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas e comunicando o fato ao TRE-MG;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

- V. Designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.
- VII. Efetuar o pagamento dos serviços executados, nos prazos e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- VIII. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único: O valor da hora do veículo automotor de som é de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (02/09/2025) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro. Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços no quantitativo de horas faturado, por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **2 (dois) meses**, iniciando-se em **8 de outubro de 2025** e encerrando-se em **7 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.93 - Serviços de Publicidade de Utilidade Pública

Ação: Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor

Programa de Trabalho: 02.126.0033.7832.0001

LOA: 15.121/2025

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação .

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 10 (dez) dias, a partir do

qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/1995 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III.A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV.A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

V.É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

VI.É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;

VII.É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;

IX.O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

XII.A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;

XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.

XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

62.209.744 CARLOS JOSE DA SILVA

Carlos José da Silva
Empresário

ANEXO

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Fazer a circulação de 42 (quarenta e duas) horas de veículo automotor de som, divulgando mensagens exclusivamente da Justiça Eleitoral, em todos os bairros, distritos, povoados e zona rural do município mencionado na Cláusula Primeira.

1.1.1. As mensagens a serem divulgadas pelo veículo automotor de som serão fornecidas pela CONTRATANTE, gravadas em mídia compatível com o equipamento de som utilizado pela CONTRATADA.

1.2. Participar, junto ao Cartório da 160ª ZE, da elaboração da planilha de trabalho relativa à circulação do veículo automotor de som no município de Lavras, contendo a relação de todos os locais, dias e horários em que o veículo automotor de som deverá circular. O Cartório da 160ª ZE situa-se na Av. Ernesto Mاتيولي, nº 1.171, Jardim Bela Vista - LAVRAS-MG, Cep: 37.205-231.

1.2.1. A relação dos bairros, distritos, povoados e zona rural pertencentes ao município mencionado na Cláusula Primeira, a serem percorridos pelo carro ou moto de som, será estipulada pelo Cartório da 160ª ZE.

1.2.2. A circulação veículo automotor de som deverá ser feita em todos os bairros, distritos, povoados e zona rural do município estipulados pelo Cartório da 160ª ZE, conforme os dias e locais indicados na planilha de trabalho a ser elaborada pelo Cartório Eleitoral, em parceria com a CONTRATADA, podendo, inclusive, ser aos sábados, domingos e feriados.

1.2.3. A quantidade de dias de circulação do veículo automotor de som, com o número de horas/dia, deverá ser planejada de forma que o montante de horas de circulação não ultrapasse as horas mencionadas no item 1.1.

1.2.4. As horas relativas ao deslocamento do veículo automotor de som até chegar ao destino e seu retorno não serão computadas como horas contratadas, sendo seu custo ônus da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 03/10/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Técnico Judiciário**, em 03/10/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 03/10/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6795092** e o código CRC **9ADF5E91**.

0000035-78.2025.6.13.8160

6795092v11



Documento assinado digitalmente
CARLOS JOSE DA SILVA
Data: 06/10/2025 13:07:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>